



Prefeitura Municipal
Nova Iguaçu de Goiás www.novaiguacu.go.gov.br CNPJ: 33.331.661/0001-59
Juntos por uma cidade melhor.
Gestão – 2021/2024

DESPACHO

NATUREZA: SOLICITAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DE NOVA
IGUAÇU DE GOIÁS
AUTORIDADE: PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS/GO

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás, no uso regular de suas atribuições, e considerando a solicitação/requerimento formulado no sentido de que seja feita rescisão unilateral das atas de registro de preços para aquisição de materiais de construção.

Ouçá a Assessoria Jurídica sobre o requerimento, após conclusó para decisão.

Nova Iguaçu de Goiás/GO, 09 de maio de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO

PARECER JURÍDICO

NATUREZA: PEDIDO DE RESCISÃO UNILATERAL
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE: PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS/GO.
Contrato: Fornecimento de materiais de construção civil – diversos
Pregão Presencial n. 01/2022
Processo Licitatório n. 04/2022
Consultor: Fernando Almeida – ADV/GO 22.710

Trata os autos de solicitação de rescisão contratual unilateral formulada pela Secretaria Municipal de Administração referente ao certame pregão presencial de n. 01/2022.

O requerimento diz respeito a pretensão da Administração em rescindir o contrato de fornecimento de materiais de construção, ao argumento de que não está havendo o correto cumprimento dos termos do contrato de fornecimento de materiais de construção, já que as empresas vencedoras do certame não estão fornecendo as mercadorias/produtos, no tempo ajustado, causando assim prejuízos a Administração Pública Municipal.

Em razão desta assertiva diz não conseguir cumprir com o contratado.

O requerimento é plausível e possível em vista do disposto no art. 79, inciso II da Lei 8666/93, que assim dispõe:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

(...)

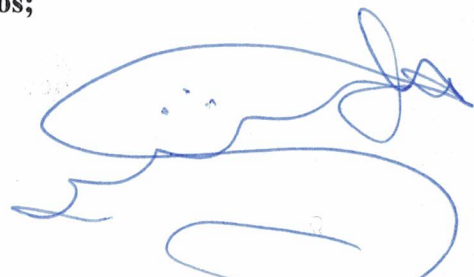
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

No caso temos de verificar o contido no art. 78 da Lei 8666/93, que trata da rescisão unilateral por descumprimento dos prazos e termos contratuais ajustados.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Diante destas constatações, e considerando a existência de prova robusta dos eventos dispostos nos incisos referidos do art. 78 da Lei 8666/93, não há dúvidas de que a rescisão é medida a se impor, inclusive independentemente de estabelecimento de contraditório mínimo.

Portanto, necessário reconhecer que existe fundamento legal para rescisão do contrato, e de consequência tutela do interesse público primário.

O caso é que as empresas vencedoras, após notificadas para atender as requisições administrativas, quedaram inertes, sem apresentação de qualquer justificativa plausível que possa levar a inevitável conclusão de que o interesse da administração é a aquisição pronta e rápida do objeto licitado, o que não está ocorrendo.

Diante desta singular realidade a solicitação de rescisão unilateral é medida de se impor.

A rescisão se dá com o despacho da autoridade superior do Município, no caso, o Prefeito Municipal, isto porque já houve provocação das empresas fornecedoras, e a plena inércia, nenhuma justificativa para o não atendimento das requisições, bastando para tanto apenas a decisão administrativa unilateral do Poder Público Municipal.

Portanto, o parecer jurídico caminha no sentido de determinar a rescisão unilateral, e de consequência dar por rescindidos os contratos, ou atas de registro de preços firmados.

Oriento o Prefeito Municipal a emitir decisão administrativa rescindindo todos os contratos, ou obrigações contidas na ata de registro de preços, desobrigando as partes, inclusive o Município de continuar tentando adquirir produtos licitados, quais seja, materiais de construção, dando por rescindidos os contratos, ou atas de registros de preços com pé no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93.

Oriento ainda, em vista da rescisão, que seja deflagrado novo processo licitatório, com a convocação de empresas interessadas.





Prefeitura Municipal
Nova Iguaçu de Goiás www.novaiguacu.go.gov.br CNPJ: 33.331.661/0001-59
Juntos por uma cidade melhor.
Gestão – 2021/2024

Este o parecer jurídico, que submeto a elevada apreciação da autoridade superior.

Sala da Assessoria Jurídica aos 12 dias do mês de maio de 2022.


FERNANDO ALMEIDA
ADV/GO 22.710



Prefeitura Municipal
Nova Iguaçu de Goiás www.novaiguacu.go.gov.br CNPJ: 33.331.661/0001-59
Juntos por uma cidade melhor.
Gestão – 2021/2024

DESPACHO

NATUREZA: PEDIDO DE RESCISÃO UNILATERAL
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AUTORIDADE: PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU DE GOIAS.
Contrato: Fornecimento de Materiais de construção
Pregão Presencial n. 01/2022
Processo Licitatório n. 04/2022

O Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás, no uso regular de suas atribuições, e considerando o pedido/requerimento formulado no sentido de que seja feita rescisão unilateral, de contrato e atas de registro de preços para compra e venda de materiais de construção, recebeu o requerimento da Secretaria Municipal de Administração e determinou oitiva da assessoria jurídica para emissão de parecer.

Parecer emitido no sentido de que seja feita a rescisão contratual para fins de deflagração de novo processo licitatório.

Acolho na íntegra o parecer jurídico, para fins de DECLARAR rescindido as obrigações contidas na ata de registro de preços de n. 04/2022, a partir de 13/05/2022, na forma do inciso I do art. 79 da Lei 8666/93, UNILATERALMENTE, em razão das circunstâncias noticiadas.

Determino o departamento de licitações que proceda na deflagração imediata de novo processo licitatório, com a maior brevidade.

Cumpra-se,
Publique-se,
Notifique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO,
aos 13 dias do mês de maio de 2022.

JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Nova Iguaçu de Goiás/GO